

DECRETO Nº 29.939, DE 03 DE MAIO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.643-4/2014, ------

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas remanescentes da "Gleba 2", Bairro Medeiros, situadas na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, neste Município, objeto das matrículas nº 101.039 e nº 101.042 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDANA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos decorrentes de uso das área públicas, no período de 15 de dezembro de 2020 até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas públicas remanescentes da "Gleba 2", Bairro Medeiros, situadas na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, neste Município, objeto das matrículas nº 101.039 e nº 101.042 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDANA.

Processo nº 10.643-4/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDANA, CNPJ nº 12.078.791/0001-51, com sede na Avenida Maria Aparecida Pansarim Porcari, nº 330, Bairro Planalto, neste Município, representado pelo Síndico, PAULO HENRIQUE DA SILVA, CI/RG nº 29.303.067 SSP/SP, CPF/MF nº 291.699.568-47, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIO são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização das áreas públicas indicadas a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.939, de 03 de maio de 2021:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas remanescentes da "Gleba 2", Bairro Medeiros, situadas na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, neste Município, objeto das matrículas nº 101.039 e nº 101.042 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III - Os locais somente poderão ser utilizados para o fim citado, devendo o **PERMISSIONÁRIO** obedecer toda a orientação que lhe for dada pela **PREFEITURA** por meio de suas Unidades, bem como franquear a entrada de demais munícipes para utilização das áreas ora outorgadas.

IV - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a submeter à aprovação prévia do MUNICÍPIO, todo plano de ocupação das áreas, a ser desenvolvido no exercício de sua finalidade, obrigando-se ainda, à observância das exigências que lhe forem impostas, inclusive as relativas ao uso e conservação dos locais.

V - O PERMISSIONÁRIO responderá civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância de todas as normas e posturas municipais.

VI - O PERMISSIONÁRIO procederá por sua conta exclusiva, a remoção temporária ou definitiva de qualquer equipamento instalado nos locais, dentro do prazo que vier a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, sempre que a juízo do Poder Público, se fizer necessária a liberação das áreas ocupadas.

VII - Findo o prazo de vigência estabelecido na Cláusula II, ou no caso de revogação da permissão objeto deste instrumento, eventuais benfeitorias realizadas nos locais, passarão a integrar o patrimônio público, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO direito de retomada ou indenização a qualquer título.

VIII - O PERMISSIONÁRIO responderá direta e exclusivamente por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros ou à Administração em decorrência do uso que lhe é permitido.

IX - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o PERMISSIONÁRIO a desocupar os locais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao PERMISSIONÁRIO.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao PERMISSIONÁRIO.

XI - O prazo a que se refere à Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiai. 18

de

de 2021.

Prefeito Municipal

AULO HENRIOUE DA SILVA Síndico do Condomínio Residencial Verdana

Testemunhas:

Nome aline landido Soares RG nº 48, 726. 431-20 Nome listiane avonsa Paneto RG nº 4/12< + 0000

RG nº 4/135 \$ 8513